LEI Nº 2.974, de 21 de agosto de 1995

Homologa Convênio celebrado entre o Município de Itaúna e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB/MG, autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o Convênio celebrado em 28 de julho de 1995, entre o Município de Itaúna e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB/MG, em todos os seus termos, objetivando a construção do Conjunto Habitacional Jadir Marinho de Faria II.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial neste exercício, no valor de até R$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), para executar as obras de infra-estrutura mencionadas na Cláusula Primeira do Convênio homologado por esta Lei.

Parágrafo único Constituem recursos para a abertura do crédito especial autorizado neste artigo, anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, quer na parte corrente ou de capital, e ainda o excesso de arrecadação ou sua tendência.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 21 de agosto de 1995

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Matozinho Ferreira Barbosa
Secretário Municipal de Finanças

Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral do Município